

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2ª REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF / 2ª REGIÃO E A ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO DA UNIRIO.



Escola da
Magistratura
Regional Federal
da 2ª Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF/2ª REGIÃO E A ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE DIREITO DA UNIRIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 5 de junho de 1979, com sede na Avenida Pasteur, nº 296, Urca, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **UNIRIO**, inscrita no CGC-MF sob o n.º 34023077/0001-07, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Graduação, Professora **NILCI DA SILVA GUIMARÃES**, com delegação de competência através da Portaria nº 324, de 10/09/2004, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32243347/0001-51, representado por seu Presidente o Desembargador Federal **FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS**, brasileiro, casado, com a interveniência da **ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, doravante denominada **EMARF**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador Federal **BENEDITO GONÇALVES**, brasileiro, casado, estes últimos com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20081-000, neste ato **RESOLVEM** firmar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e da Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18/08/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **EMARF** concederá estágio jurídico a estudantes selecionados que estejam matriculados em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Curso de Graduação de Direito oferecido pela **UNIRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão participar da referida seleção os alunos regularmente inscritos entre o 6º e o 8º período.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os alunos candidatos a estagiários serão selecionados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **EMARF** para as áreas de interesse desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os alunos estagiários deverão executar atividades relacionadas com o respectivo Curso, segundo Plano de Trabalho proposto e aceito pela Coordenação do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de atividades do aluno estagiário será estabelecida pela **EMARF**, observado o item b, do Artigo 4º, do Decreto nº.87.497, de 18/08/82, não podendo ser superior a 4(quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, para os Estágios Curriculares Não Obrigatórios. Os Estágios obrigatórios, integralizadores dos Currículos terão a carga horária definida pela Coordenação do Curso.

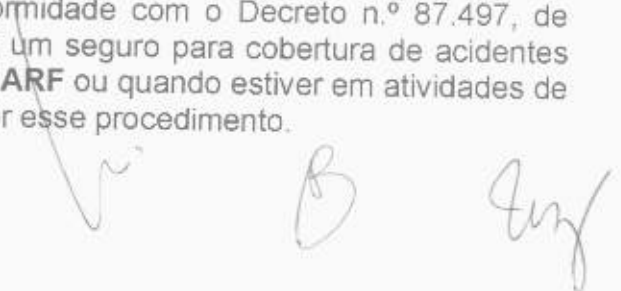
CLÁUSULA QUINTA - A duração do estágio será fixada pela **EMARF**, observado o período mínimo de 01(um) semestre letivo, prorrogável até 5(cinco) vezes por igual período, no máximo.

CLÁUSULA SEXTA - O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses: a) automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou da prorrogação, se houver; b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 08(oito) dias consecutivos ou 15(quinze) intercalados, no período de um mês, inclusive o afastamento do estagiário antes de deferido seu pedido de desligamento pela **EMARF**; c) por conclusão ou interrupção do curso na Faculdade; d) a pedido do estagiário; e) por interesse ou conveniência da Administração; f) por descumprimento do Termo de Compromisso; e g) por conduta incompatível com a realização do estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desligamento do estagiário implicará na imediata cessação do pagamento da bolsa do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins do disposto na letra c da cláusula anterior, a **UNIRIO** comunicará à **EMARF** a conclusão ou interrupção do curso jurídico pelo estagiário, bem como sua reprovação, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - De conformidade com o Decreto n.º 87.497, de 18/08/82, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da **EMARF** ou quando estiver em atividades de estágio, ficando a **EMARF** responsável por esse procedimento.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA - O aluno estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **EMARF**, de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei n.º 6.494, de 07/12/77 e o art. 6º, do Decreto n.º 87.497, de 18/08/82.

CLÁUSULA DÉCIMA - A participação direta ou indireta, na execução do presente Convênio, de servidores e/ou empregados de um Partícipe não gerará nenhum vínculo de qualquer natureza entre qualquer deles e o outro Partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **EMARF** celebrará **Termo de Compromisso de Estágio** com o aluno estagiário no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante interveniência da **UNIRIO**, representada em cada **Termo** pela Coordenação de Estágio e/ou de Curso a que o aluno estiver vinculado. Tal **Termo de Compromisso de Estágio** mencionará, necessariamente, o presente Convênio e o Plano de Trabalho proposto, referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **EMARF** praticará, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições, bem como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos alunos estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Trabalho referido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará por **02 (dois) ano(s)** a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer momento por qualquer das Instituições Convenientes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando convalidados os atos praticados no período de abril/2003 a junho/2005 decorrentes do Convênio assinado em 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão, será resguardado o direito dos estagiários que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** fará publicar o presente Convênio, sob a forma de extrato, em seu Boletim de Serviço, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, conforme preconiza o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.





Escola da
Magistratura
Regional Federal
da 2ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro da Sede da **Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro**, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídico-administrativos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2005.

Nilci da Silva Guimarães

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROFª NILCI DA SILVA GUIMARÃES
PRÓ-REITORA

[Signature]

[Signature]

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS
PRESIDENTE

ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
DESEMBARGADOR FEDERAL BENEDITO GONÇALVES
DIRETOR-GERAL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade: